



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena

NOTA TÉCNICA Nº 12/2023-SESAI/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, entidade de pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº16.936.346/0001-36, com endereço na QS 01 Rua Wander Moreira, nº. 182, Centro, Paraopeba - MG, CEP: 35774-000 representado pelo seu Diretor Presidente, sr. Felipe Massote Truzzi Alves, contra os termos do Edital nº 05/2023-SESAI, cujo objeto consiste na seleção de entidades privadas sem fins lucrativos com capacidade gerencial, operacional e técnica para a prestação de serviços complementares na área de atenção à saúde e determinantes ambientais nos 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e nas 02 (duas) Casas de Saúde Indígena (CASAI) Nacionais.

2. **DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

2.1. O pedido de impugnação administrativa ao Edital nº 05/2023-SESAI está previsto no seu item 15.2:

15.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data final de apresentação das propostas, cabendo à Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

2.2. O pedido de impugnação foi protocolado na data de 10/11/2023 às 15:21, portanto, em respeito ao prazo editalício.

3. **DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

3.1. Dentre os argumentos apresentados que motivam a impugnação do referido Edital, destaca-se o prazo exíguo entre a data da publicação e a data da entrega das propostas, por se tratar de contrato integral de mão-de-obra.

3.1.1. Conforme relatado pela FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO em seu pedido de impugnação tais prazos (19 dias úteis) não encontraria amparo no art. 55, II, "c" ou IV, da Lei nº 14.133/20212:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

- III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;
- IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis”.

3.1.2. Complementa o seu argumento, a referência aos itens 6.1. e 6.3. do Edital, os quais, segundo a impugnante, não restariam dúvidas de que a licitação informada adota o critério de contratação integrada, e na pior das hipóteses, adota critério da contratação semi-integrada ou por melhor técnica (avaliação de mérito).

3.1.3. Dessa forma, independente do caso, o prazo de 19 dias úteis concedido no edital em apreço seria ilegal, pois deveria ser de 60 dias úteis, ou na hipótese seguinte, de 35 dias úteis (semi-integrada ou melhor técnica).

3.2. A FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO solicita que seja estabelecido o prazo de 60 (sessenta), dias úteis da data da divulgação do edital até a data da entrega das propostas, em respeito ao art. 55, II, “c” ou IV, da Lei nº 14.133/2021; ou, na hipótese diversa, seja concedido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias úteis (semi-integrada ou melhor técnica).

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO

4.1. Preliminarmente, cabe destacar que o objeto do Edital nº 05/2023-SESAI consiste na seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria de Saúde Indígena, por intermédio do Ministério da Saúde, **por meio da formalização de termo de convênio**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), sendo normatizado pela Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, pela Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (Lei que institui o Plano Plurianual da União), pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

4.1.1. Dessa forma, em que pese o art. 55 da Lei nº 14.133/2021 estabelecer prazos mínimos para apresentação das propostas, a celebração dos convênios segue as disposições da referida Lei apenas quando da ausência de norma específica, conforme seu art. 184 (grifo nosso):

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e **na ausência de norma específica**, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

4.2. Conforme relatado no item 4.1. desta Nota Técnica e no preâmbulo do Edital nº 05/2023-SESAI, o referido Chamamento Público segue o Decreto nº 11.531/2023 e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, instrumentos específicos que estabelecem normas complementares para as transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, operacionalizadas por meio da celebração de convênios e contratos de repasse entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

4.2.1. Tais documentos normativos não especificam prazos limites para a apresentação de propostas pelas instituições proponentes quando da sua seleção para celebração de convênios; de forma complementar, também não estabelecem a obrigatoriedade de se utilizar o chamamento público como instrumento para a seleção das instituições a serem conveniadas.

4.2.2. Dessa forma, a Comissão de Seleção apresentou suas justificativas por meio de Nota Explicativa para justificar o Chamamento Público como instrumento de seleção das instituições privadas sem fins lucrativos no âmbito do Chamamento Público nº 05/2023, cujo trecho é transcrito abaixo:

(...)

2.1. Preliminarmente, cabe destacar que a celebração de convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, bem como parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão, são normatizados pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

2.2. Ao contrário do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que regulamentavam as transferências de recursos da União mediante

convênios e contratos de repasse firmados até 31/08/2023, a legislação mais recente não torna obrigatória a realização de chamamento público preliminarmente à celebração dos convênios com a Administração Pública.

2.3. A opção pelo Chamamento Público como instrumento de seleção das instituições privadas sem fins lucrativos visa atender aos princípios norteadores do art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.*

2.4. Ao se escolher a modalidade de Chamamento Público como ferramenta da habilitação e cadastramento das instituições com capacidade técnica, operacional e gerencial para prestar serviços complementares de atenção à saúde indígena, ampliam-se as possibilidades de outras entidades, que ainda não tenham firmado parcerias com a Secretaria de Saúde Indígena, de apresentarem propostas qualificadas de atuação junto aos povos indígenas. A experiência dessas instituições em projetos na área social poderá contribuir ativamente para a melhoria do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e construir ações mais eficazes.

2.5. Ademais, a publicação de edital de chamamento público com critérios objetivos de julgamento das propostas apresentadas incentiva a concorrência e competitividade entre as instituições sem fins lucrativos, que, interessadas em firmar parcerias para atuar na consecução da política pública indigenista, propõem projetos mais econômicos.

2.6. O Chamamento Público também permitirá a seleção, por meio de critérios objetivos, da instituição que possua melhor qualificação técnica, por meio da apresentação de sua capacidade operacional e da propositura de projetos que demonstrem o efetivo conhecimento da realidade dos povos indígenas.

2.7. Destaca-se, por fim, que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais garante a participação social ativa na construção e execução das políticas públicas na área social dos povos indígenas, de modo a oportunizar a plena efetividade dos direitos sociais, a saber:

Art. 2º Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

2.8. Para atendimento ao preconizado na Convenção supracitada, esta Secretaria de Saúde Indígena realizou duas consultas públicas nos anos de 2021^[1] e 2023^[2] e uma audiência pública em 29/08/2023^[3] com a participação de toda a sociedade, incluindo lideranças indígenas e representantes das instituições privadas sem fins lucrativos, para discutir a minuta de edital. Como resultado de tais ações, comprovou-se o interesse social na realização de um Chamamento Público para selecionar entidades para atuar na saúde indígena em decorrência de ser o melhor procedimento para selecionar a organização social sem fins lucrativos que detenham conhecimento e capacidade técnica, operacional e gerencial para a concretização do direito social à saúde dos povos originários.

(...)

4.3. Por fim, a aplicação do art. 55. da Lei nº 14.133/2023 no estabelecimento dos prazos para recebimento das propostas foi apreciado pela Consultoria Jurídica da União por meio do Parecer nº 00623/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU, que remeteu ao art. 17. da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023:

Art. 17. A disponibilização dos programas para celebração de instrumentos ocorrerá de acordo com a oportunidade e conveniência do órgão concedente.

4.3.1. Acerca dos aspectos de oportunidade e conveniência referenciados na Portaria Conjunta nº 33/2023, é relevante destacar que um eventual atraso na formalização dos convênios para prestar serviços complementares de atenção à saúde dos povos indígenas poderia causar desassistência à população, tendo em vista que tal instrumento visa, também, a contratação de profissionais para atuar na

atenção primária. Uma vez que os instrumentos vigentes não podem mais ser prorrogados em razão do limite de 60 meses estabelecido na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, faz-se imprescindível a conclusão do Chamamento Público em tempo hábil para evitar solução de continuidade.

4.3.2. Ademais, além das Consultas e Audiências Públicas já referenciadas, esta Secretaria já publicou outros dois editais com o mesmo objeto: nº 01/2023-SESAI^[4] e nº 02/2023-SESAI^[5]. Portanto, apesar dos três Editais possuírem legislações distintas, o objeto deste Chamamento Público não é um tema novo às instituições que acompanham o processo de celebração das parcerias.

4.4. Dessa forma, não procede a alegação de ilegalidade na proposição do prazo de 19 dias úteis para a apresentação de propostas pelas instituições privadas em atenção ao Edital nº 05/2023-SESAI.

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, a Comissão de Seleção, instituída por meio da Portaria SESAI nº 61/2023 (0036296854), **INDEFERE** o presente pedido de impugnação ao Edital nº 05/2023.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

YUNA KAELLY MELO LOPES
Presidente da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>

ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA
Membro da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>

FERNANDA VALENTIM CONDE DE C'ASTRO FRADE
Membro da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>

LUCAS ALVES DA NÓBREGA ALBERTO DANTAS
Membro da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>

NELSON SOARES FILHO
Membro da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>

RÔMULO HENRIQUE DA CRUZ
Membro da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>

[1] <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/2021/consulta-publica-de-revisao-de-minuta-do-edital-de-chamamento-publico-para-contratacao-de-entidades-privadas-sem-fins-lucrativos>

[2] <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/2023/consulta-publica-revisao-de-minuta-do-edital-de-chamamento-publico-para-contratacao-de-entidades-privadas-sem-fins-lucrativos>

[3] <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/audiencias-publicas/2023/audiencia-publica-para-contratacao-de-instituicoes-privadas-sem-fins-lucrativos-para-execucao-de-aco-es-de-saude-e-determinantes-ambientais-junto-aos-povos-indigenas/audiencia-publica-para-contratacao-de-instituicoes-privadas-sem-fins-lucrativos-para-execucao-de-aco-es-de-saude-e-determinantes-ambientais-junto-aos-povos-indigenas>

[4] <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/chamamentos-publicos/2023/chamamento-publico-sesai-ms-no-01-2023>

[5] <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/chamamentos-publicos/2023/chamamento-publico-sesai-ms-no-2-de-31-de-agosto-de-2023>



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Valentin Conde de Castro Frade, Coordenador(a) de Projetos de Saúde Indígena**, em 13/11/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alves da Nobrega Alberto Dantas, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 13/11/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Fernando da Silva, Coordenador(a)-Geral de Gestão das Ações de Atenção à Saúde Indígena**, em 13/11/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Henrique da Cruz, Coordenador(a) de Acompanhamento de Obras, Serviços e Aquisição**, em 13/11/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuna Kaelly Melo Lopes, Chefe de Gabinete**, em 13/11/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Soares Filho, Coordenador(a)-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira**, em 13/11/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_aceso_externo=0, informando o código verificador **0037251360** e o código CRC **EC511468**.